



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

LEI Nº 426/2001

EMENTA: CRIA O PROGRAMA PRÓ-LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Abreu e Lima aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Abreu e Lima, de de 2001

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
PREFEITO

Art. 1º - Fica instituído o programa PRÓ-LAZER que tem por objetivo propiciar às crianças, aos adolescentes e aos idosos do Município, de acordo com os Arts. 227 e 230 da Constituição Federal e Art. 59, da Lei nº 8.069, de 13.07.90, e em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e do bem-estar (art. 1º, I, da Constituição Federal), direito ao lazer e aos meios de diversões, como uma das formas de desenvolvimento da pessoa humana e sua plena e sadia integração social.

Art. 2º - O Município organizará um calendário com eventos, programações e festividades que assegurem a ampla participação popular e de acordo com faixa etária do público destinatário, além de passeios e excursões a locais destinados ao entretenimento, lazer e informações histórico-culturais.

Art. 3º - O programa será acompanhado pelas Secretarias de Ação Social e de Educação, às quais cabe organizar o calendário de eventos e programações, com a colaboração das associações de moradores e clubes.

Art. 4º - O Município, através do Poder Executivo, poderá celebrar Convênios com empresas e entidades, objetivando a execução deste programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, n.º 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fone/Fax: (0**81) 3542-1907 - 3542-2129

C.N.P.J.: 08.637.381/0001-26

Art. 5º - Incluem-se nos objetivos deste programa o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas, às quais o Município prestará apoio financeiro e incentivo, objetivando o pleno funcionamento, aproveitamento e estímulo aos valores locais.

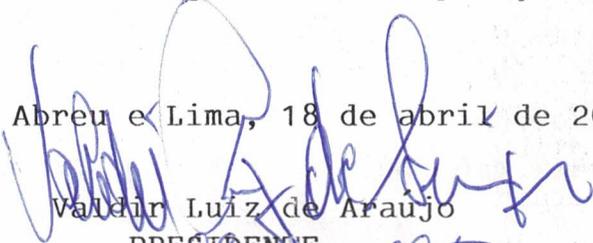
Art. 6º - Fica autorizado um crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para as despesas com a execução desta Lei, a ser incluído no Orçamento deste exercício no código 15.65.3631 - Programa Pró-Lázer. O crédito ora autorizado decorre da anulação parcial da Reserva de Contingência, constante do Orçamento vigente.

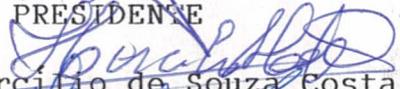
Art. 7º - Ficam validadas todas as despesas efetuadas anteriormente a vigência desta Lei, de acordo com a linha de ação do programa ora instituído.

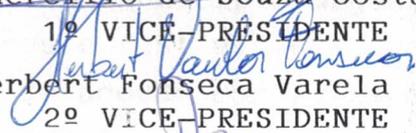
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

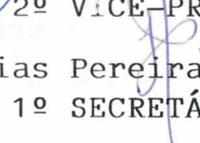
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

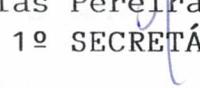
Abreu e Lima, 18 de abril de 2001


Valdir Luiz de Araújo
PRESIDENTE


Hercílio de Souza Costa
1º VICE-PRESIDENTE


Herbert Fonseca Varela
2º VICE-PRESIDENTE


Josias Pereira de Azevedo
1º SECRETÁRIO


Andrés Santos e Silva
2º SECRETÁRIO